



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10003/2024

e-PAD: 4584/2024

Data: 01/02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES E PRODUTOS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, SUPORTE JURÍDICO, INCLUINDO SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA POR ESCRITO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4698, 3º andar, Batel, em Curitiba - PR, CEP 80.240-000, neste ato representada por Alexandra Melek Lorenzetti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 19.185-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 757.729.819-00, resolvem firmar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 74, I e III, Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo e-PAD 46.232/2023, legislação posterior e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de soluções e produtos em matéria de contratação pública em geral (licitações e contratos administrativos), suporte jurídico, incluindo serviços de orientação e consulta por escrito, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE
1	Zênite Fácil	23108	Usuário	10
2	Orientação por escrito em licitações e contratos – até 12 (doze)		Orientação	12
3	Reunião com a Consultoria Zênite - ZI		Usuário	6



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Os serviços especificados na tabela retro devem atender às seguintes especificações:

- a. Zênite Fácil:** A plataforma deve disponibilizar todo o acervo da CONTRATADA sobre contratação pública (legislação, produção Zênite, acórdãos de Tribunais de Contas, jurisprudência, doutrina, manuais e modelos, anotações, blog e vídeos), na qual deve ser possível navegar das formas amigáveis, a saber:
1. Por meio de pesquisa de palavras e expressões, ou
 2. Por consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e informativo/periódico digital sobre contratação pública *Revista Zênite ILC*, com acesso eletrônico ao sítio da CONTRATADA na rede mundial de computadores (*web service*), por meio de *login* e senha, para até 10 (dez) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste Termo;
- O número de usuários que acessará o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados, indicado no campo quantidade da tabela acima.
- b. Orientações** devem ser objetivas e por escrito sobre Licitações e Contratos, para até 12 (doze) consultas por ano, disponibilizadas apenas aos servidores de algumas unidades do CONTRATANTE cadastrados para a solicitação dos serviços;
- c. Reunião Online** com a Consultoria Zênite, concedida a título de cortesia, com duração de 6 (seis) horas e 100% *online*; podendo participar 6 (seis) servidores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRADA informará diretamente à Gestora ou à fiscal do Contrato, por meio do endereço eletrônico - selc@trt3.jus.br - ou telefones (31) 3228-7142, (31) 3228-7143 (31) 3228-7144, os *logins* e as senhas que permitem os acessos aos produtos virtuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão/recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Segundo: Para fins de execução do objeto, devem as PARTES considerar a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, abaixo especificados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. ZÊNITE FÁCIL:

- a. Os acessos às ferramentas eletrônicas são monousuários, limitados ao número de acessos simultâneos contratados, ou seja, há um único *login* e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado a 10 (dez), referente à quantidade de licenças adquiridas pelo CONTRATANTE;
- b. O acesso às ferramentas eletrônicas se dará única e exclusivamente durante a vigência do Contrato, não gerando quaisquer direitos de posse ou propriedade em relação a informações acessadas, utilizadas ou disponibilizadas pelo *Zênite Fácil* durante a vigência do Contrato;
- c. O acesso à plataforma *Zênite Fácil* é feito no Portal Zênite (www.zenite.com.br), por meio da área exclusiva, bastando digitar *login* e senha personalizados, sendo que o direito de acesso à ferramenta dá-se apenas durante a vigência do Contrato, de acordo com o plano e/ou as condições contratadas;
- d. O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados, no caso serão 10 (dez) usuários;
- e. O acesso à plataforma *Zênite Fácil* deve ser realizado tão somente por servidores e colaboradores vinculados e autorizados pelo CONTRATANTE, sendo vedada a liberação de senha, autorização ou o acesso por terceiros ou servidores/colaboradores não vinculados ao CONTRATANTE. A guarda, autorização e utilização do *login* e da senha são de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo intransferíveis a terceiros sob qualquer pretexto;
- f. A forma de navegação dá-se da forma especificada na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- g. Os produtos contam com certificados digitais, em conformidade com as recomendações de segurança praticadas pelo mercado, sendo que para um acesso cada vez mais seguro, a cada renovação/prorrogação contratual a senha é alterada;
- h. A plataforma *Zênite Fácil* poderá, a critério da CONTRATADA, sofrer modificações a exemplo de atualizações, *upgrades*, implementação de novas funcionalidades, alteração de *layout* e forma de exibição das informações, entre outros, que não configurem redução de acesso ou de conteúdo e não descaracterizem o serviço. Não está incluso e nem previsto o desenvolvimento, a modificação ou a personalização ou customização de nenhuma funcionalidade ou *layout* do *Zênite Fácil* de forma individualizada para o CONTRATANTE.

2. ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- a. A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos visa responder objetivamente à questões que forem encaminhadas por servidores do CONTRATANTE, bem como apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, mormente em relação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trabalha de forma coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras, podendo o CONTRATANTE usufruir da quantidade de 12 (doze) consultas, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses;
- b. As Orientações respondem a dúvidas objetivas que envolvam os procedimentos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de contratação pública regidos pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores do pregão (10.024/2019 e 3.555/2000), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais atos legais e infralegais federais, estaduais, distritais e municipais que tratem de licitações e contratos de compras, serviços e obras, bem como alienação e transpasse de bens públicos (concessões e permissões). Ainda estão no escopo do serviço o regime de convênios e parcerias (conforme regime da Lei nº 13.019/2014), bem como os regulamentos do Sistema S ou de outras entidades;

c. Não constituem objeto das Orientações:

1. Questionamentos sobre concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos regidos pela Lei nº 8.987/1995, infraestrutura, parcerias público-privadas, bem como regime jurídico incidente nas relações entre OSCIPs ou Organizações Sociais e a Administração Pública (Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.637/1998, respectivamente);
2. Execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas;
3. Análise, em todas as suas modalidades, de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança e quaisquer outros documentos administrativos e judiciais, bem como a realização de cálculos ou revisões de cálculos de planilhas de formação de preços;
4. Especialidades do direito, como direito do trabalho, tributário, comercial, direito médico (a exemplo de regulamentações envolvendo plano de saúde), LGPD, dentre outros, estão fora do escopo dos serviços de orientação.

d. De toda sorte, como o tema contratação pública é amplo e multidisciplinar, por vezes, temas/institutos/conceitos de ramos específicos do direito podem ser tratados em determinadas orientações. Mas, tais assuntos não são o foco do serviço e não são enfrentados isoladamente, mas apenas quando dentro de um contexto específico e relacionado a uma dúvida sobre licitações, contratos e contratação direta;

e. A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos do CONTRATANTE, vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros;

f. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE aceitar e adotar as providências sugeridas;

g. Para aferir o limite contratado, as solicitações formuladas sobre um mesmo tema, com até três questionamentos, serão computadas como uma única Orientação.

- As solicitações que tratem de temas distintos entre si e aquelas que excederem a três questionamentos serão consideradas individuais e independentes, computadas cada qual como uma Orientação.
- Nas situações em que se verificar a necessidade de utilizar mais de uma Orientação do plano de serviços, seja por envolver temas distintos, seja por apresentar mais de três perguntas, a Zênite entrará em contato com o cliente, de forma prévia à elaboração da resposta, para cientificá-lo do desconto e confirmar seu interesse.

h. O servidor do CONTRATANTE, por meio deste serviço, formulará suas dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal www.zenite.com.br, mediante utilização de *login* e senha personalizados e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 (trinta) horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- poderá ampliar o prazo da resposta, comunicando previamente o cliente;
- i. A Orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h, sendo que as consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio;
 - j. Caso quantidade de Orientações contratadas não sejam utilizadas dentro do período de vigência, não existe qualquer direito remanescente a usufruir tais consultas ou ao ressarcimento destas, tampouco a possibilidade de realizá-las em eventual novo período contratual decorrente de novo contrato;
 - k. A CONTRATADA se compromete a manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência deste ajuste, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade;

3. REUNIÃO COM A CONSULTORIA ZÊNITE:

- a. A Consultoria Zênite realizará, a título de cortesia, uma Reunião anual integralmente *online* com até seis servidores do CONTRATANTE, com duração de 6 (seis) horas.
 - a.1. Para usufruir desta cortesia, o CONTRATANTE deverá se manifestar por escrito informando o interesse e o(s) nome(s) do(s) participante(s).
 - a.2. A inscrição deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da Reunião com a Consultoria Zênite, estando vinculada a disponibilidade de vagas definidas para o ano corrente, cabendo à CONTRATADA fazer a divulgação da data por meio dos endereços de *e-mail* informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre as PARTES contratantes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: As situações excepcionais e temporárias originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso aos produtos e serviços eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA, deixando-os *off-line* (fora do ar) não serão consideradas como atraso ou inexecução parcial.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, para a adoção de medidas necessárias à sua regularização, podendo o CONTRATANTE realizar consulta sobre o *status* dos serviços, bem como sobre a existência de eventuais manutenções programadas por meio da ferramenta de canal de comunicação “painel de disponibilidade” disponibilizada pela CONTRATADA por meio do link - <<https://status.zenite.com.br>>, usando *login* e senha;
- b. Comunicar e justificar à gestora e/ou à fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação dos serviços ou dos produtos, com a devida comprovação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Disponibilizar o contato telefônico para a realização da consulta e/ou solicitação de envio de material de pesquisa, por meio eletrônico ou outro meio, nas situações excepcionais em que o sistema esteja “fora do ar” (*off-line*), por período superior a 7 (sete) horas, e diante da necessidade do CONTRATANTE;
- d. Executar as rotinas de backups, atualizações, população de índices entre outros processos que demandam uma carga de dados das 23h30 às 05h30.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá

- a. Convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por meio eletrônico, quando da ocorrência de eventuais imperfeições decorrentes da execução de suas obrigações, fixando-lhe prazo para sanar as irregularidades na prestação dos serviços ou dos produtos;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após o recebimento da nota fiscal, pela fiscal do Contrato, para posterior conferência da conformidade da prestação dos serviços e dos produtos (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

Parágrafo Primeiro: O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda deste Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela gestora do ajuste, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos produtos, bem como da aposição do ateste no respectivo documento fiscal, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- b. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

O CONTRATANTE, para fins de avaliação da execução do objeto, verificará o cumprimento dos prazos pactuados para resposta às consultas formuladas e a consistência destas, bem como a disponibilidade e a funcionalidade da plataforma *Zênite Fácil* para pesquisa, além de verificar a prestação dos serviços em conformidade com todas as demais especificações definidas neste Instrumento e na proposta comercial.

Parágrafo Único: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$26.816,00** (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas direta ou indiretas, fretes e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo os custos unitários os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Zênite Fácil	Usuário	10	1.706,00	17.060,00
2	Orientação por escrito em licitações e contratos – até 12 (doze)	Orientação	12	813,00	9.756,00
3	Reunião com a Consultoria Zênite - ZI - cortesia da empresa para o TRT3	Usuário	6	--	--
TOTAL					26.816,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Cabe ressaltar que o preço proposto para o CONTRATANTE, conforme proposta comercial, considera a contratação de um plano com 10 (dez) acessos simultâneos ao Zênite Fácil e até 12 (doze) orientações por escrito em licitações e contratos. Assim, o preço unitário indicado nas tabelas acima não reflete o preço do serviço, se contratado fora do plano. Os valores unitários foram apresentados somente para demonstrar a vantajosidade da contratação quando verificadas contratações de planos equivalentes ao que o CONTRATANTE pretende.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039/339035 e Notas de Empenhos 2024NE167 e 2024NE168 emitidas em 01/02/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, que deverá ser obrigatoriamente anexada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, que será paga em moeda corrente nacional no prazo descrito abaixo, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, por meio do SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato:

- Em até 5 (cinco) dias úteis, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- Em até 10 (dez) dias úteis, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- I. Será realizada consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- II. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- III. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo;
- c. Solicitar as orientações de acordo com a quantidade e no período contratual;
- d. Realizar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal atestada;
- e. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- f. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g. Rejeitar os serviços e ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo assinado;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i. Verificar a manutenção das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência do ajuste, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- j. Aplicar as sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Zelar pela perfeita e plena qualidade da prestação dos serviços e dos produtos, respeitadas as especificações, prazos, condições, obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Executar os serviços e fornecer os produtos com eficiência e rapidez, sem interrupções ou restrições, salvo as excepcionalidades previstas em lei;
- c. Emitir o documento fiscal correspondente aos serviços e produtos;
- d. Corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços ou dos produtos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e. Endereçar à gestora e à fiscal desse Contrato todas as informações e comunicados relativos ao objeto deste Termo, preferencialmente por meio eletrônico;
- f. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto contratado, durante o período de vigência do ajuste;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, relativo a qualquer problema relacionado à prestação dos serviços ou dos produtos;
- h. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto e as obrigações assumidas neste Termo, tampouco subcontratar;
- i. Realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo no link <<https://portal.siggeo.it.jus.br/portal-externo/>>, em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT por este Regional;
- j. Informar, durante toda a vigência do Contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos critérios e requisitos relativos à sustentabilidade da aquisição objeto deste Termo, contidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução n. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (disponível em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-3a-edicao.pdf/view>>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

- Atuará na condição de fiscal de contrato a Chefe da Seção de Licitações e Compras Diretas, sendo seu suplente o respectivo servidor que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- f. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Terceiro: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2024

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S.A**
Alexandra Melek Lorenzetti